

CONTRATO Nº 22/2025

PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAQUARI**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Araquari/SC**, com sede à Rua Coronel Almeida, nº 60 - Centro - CEP 89245-000 Araquari - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 08.345.495/0001-00, inscrição estadual isenta, representada neste ato pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. Valmir Santhiago Junior**, portador do CPF N. 042.395.XXX-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Paranapanema, Nº 1343, sala 03, Bairro Sumarezinho, Cidade de Ribeirão Preto/SP - CEP 14.051-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.857.726/0001-07, neste ato representada pelo **Sr. Emerson Tadeu Gonçalves Rici**, brasileiro, portador do CPF Nº 136.754.XXX-XX, e-mail institucional: licitacao@abrades.org, contratos@abrades.org e controladoria@abrades.org, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do processo de **Dispensa Eletrônica nº. 12/2025**, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Contratação EMERGENCIAL de instituição especializada para a prestação de serviços assistenciais e de apoio, incluindo consultas médicas especializadas, no âmbito da atenção à saúde, com atuação nas seguintes unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araquari: Unidade de Pronto Atendimento Municipal Aci Ferreira de Oliveira, Centro de Especialidades Municipal e Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling. A contratada será responsável pelo fornecimento de equipe técnica e de apoio, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, operacionais, logísticos e tributários, pelo período de 03 meses.



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de equipe de assistência e de apoio na área da saúde para atendimento 24h por dia, com foco no atendimento de urgência e emergência, para atendimento no P.A Aci Ferreira de Oliveira, no Município de Araquari/SC, conforme especificações trazidas no item 2.6 do TR (Quadro I, II e III).	mês	3	R\$ 670.222,90	R\$ 2.010.668,70
02	Fornecimento consulta medica especializada, para atendimento no Centro de Especialidade, no Município de Araquari/SC, conforme especificações trazidas no item 2.7 do TR (Quadro IV).	mês	3	R\$ 116.175,88	R\$ 348.527,64
03	Fornecimento de equipe de assistencial Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, no Município de Araquari/SC, conforme especificações trazidas no item 2.8 do TR (Quadro V).	mês	3	R\$ 12.767,88	R\$ 38.303,64
VALOR TOTAL MENSAL:				R\$ 799.166,66	
VALOR TOTAL PARA OS 3 MESES:					R\$ 2.397.499,98

1.2. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do processo de **Dispensa de Licitação nº 12/2025** bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de **R\$ 2.397.499,98 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.



2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá **vigência de 03 (três) meses, iniciando sua vigência a partir de 19/06/2025 até 19/09/2025**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses, conforme prevê o artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Araquari e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Araquari, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número do empenho.

4.1.4. Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na Instrução Normativa da Receita RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 243, de 31 de Agosto de 2023.



4.1.4.1. O disposto na cláusula anterior também se aplica aos bens e serviços prestados em favor da administração indireta do Município.

4.1.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Araquari.

4.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. A alteração parcial ou total, deste contrato, formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativas que demonstrem o interesse público, poderá ocorrer:

5.1.1. Para acréscimos e/ou supressões de novos serviços, relativos ao objeto do presente contrato, com os devidos ajuste financeiros sempre que necessário, observado o percentual previsto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

5.2. É admitido o reajustamento dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 meses, que será contado da seguinte forma:

5.2.1. No caso de repactuação de mão de obra, a partir da data prevista no acordo, ou na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente e devidamente registrada à época da apresentação da proposta, ou lei, motivadores do pedido de repactuação.

5.2.2. No caso de reajustes dos preços dos insumos, a partir da implementação do direito da contratada, tendo por referência a data de apresentação da proposta.

5.2.3. Os custos decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público poderão ser reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data em que ocorrer a repactuação da mão de obra.

5.2.4. Os reajustamentos produzirão efeitos financeiros a partir das datas previstas nesta cláusula.



5.2.5. Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 meses após, a contar da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ou reajuste ocorridos.

5.2.6. Havendo mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.3. Os reajustamentos de preços deverão ser precedidos de solicitação da contratada, e acompanhados de:

5.3.1. No caso das repactuações:

5.3.1.1. Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;

5.3.1.2. Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;

5.3.1.3. Demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços;

5.3.1.4. Documentos que comprovem que a contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

5.3.1. No caso de reajustes de preços de insumos, de materiais e de equipamentos, serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.4. Caberá revisão de preços, mediante solicitação da parte com as alterações para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens constantes de suas planilhas, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

5.4.1. Compete à parte a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e das consequências por ele geradas, nos termos do caput deste artigo.

5.4.2. Não se exige interregno mínimo de prazo entre a assinatura do contrato e a data do pedido para a concessão da revisão.

5.5. Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajuste de preços, repactuação ou revisão de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito;

5.5.1. Não se aplica o disposto na cláusula 5.5:



5.5.1.1. Quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de preços já pleiteado pela contratada, indicando-se o número dos autos em que tramita;

5.5.1.2. Quando o acordo ou convenção coletiva de trabalho ainda estiver pendente de registro no Ministério de Trabalho, devendo ser inserida no termo aditivo de prorrogação cláusula por meio da qual resguarde à contratada o direito à repactuação a ser exercido em até 30 (trinta) dias da data do registro, prorrogável motivadamente pela autoridade competente, sob pena de preclusão.

5.6. Ocorrerá preclusão se houver expiração do prazo de vigência do contrato sem prévio exercício do direito ao reajustamento ou revisão de preços pela contratada.

5.6.1.1. Por recomendação constante do relatório da Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização, para ajuste das metas e revisão dos indicadores de resultado;

5.6.1.2. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de modo a assegurar que os recursos transferidos mediante o contrato sejam suficientes para financiar os custos da execução nas condições contratuais pactuadas;

5.6.1.3. Para acréscimos e/ou supressões de novos serviços relativos ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 457	
Ação:	2166 - Gerenciamento do Pronto Atendimento (P.A).
Vínculo:	150010020000 - Recursos não vinculados de Impostos
Sub-elemento	33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Dotação: 874	
Ação:	2167 - Gerenciamento da Atenção Especializada.
Vínculo:	250010020000 - Recursos não vinculados de Impostos
Sub-elemento	33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. Manter, durante toda a vigência do Contrato de Gestão, as condições de habilitação e de qualificação exigidas durante o processo, inclusive as condições que qualificam a entidade enquanto Organização Social na área da Saúde no município de Araquari.

7.2.1. Levar ao imediato conhecimento da autoridade sanitária municipal, através do seu Departamento de Vigilância à Saúde, os casos confirmados ou suspeitos de doenças de notificação compulsória, elencadas no artigo 1º, da Portaria nº 1.100/96, do Ministério da Saúde, que deve ser do conhecimento de todos os profissionais, atendendo, ainda, as demais disposições legais pertinentes à matéria, inclusive de âmbito municipal.

7.2.3. Executar os atendimentos/serviços de maneira ética e criteriosa, segundo as técnicas médicas usualmente aceitas e recomendadas, e com as cautelas de segurança necessárias.

7.2.4. Exigir o uso de EPI's a seus empregados e prepostos.

7.2.5. Quitar os honorários médicos aos profissionais que compõem seu corpo clínico, comprovando mensalmente os pagamentos, bem como o recolhimento de todas as incidências fiscais, tributários e previdenciários.

7.2.6. Remunerar a equipe encarregada da execução do contrato, inclusive de pessoal próprio da Contratada, durante a vigência do Contrato, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

7.2.6.1. A contratada deverá apresentar à Comissão designada para este fim as folhas de pagamento, a comprovação de recolhimento dos encargos sociais, além de outros documentos que a Comissão julgar necessários.

7.2.6.2. A apresentação dos documentos previstos na cláusula anterior tem por finalidade atestar que a contratada está adimplente com suas obrigações fiscais e trabalhistas, bem como com o integral cumprimento do contrato.



7.2.6.3. A contratada deverá, também, apresentar os contratos de prestação de serviços a serem subcontratados, como locação e execução de serviços, bem como os documentos fiscais e os comprovantes de pagamento que atestem o cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.7. Proceder à avaliação, indicação, planejamento, execução e acompanhamento dos procedimentos médicos no âmbito das unidades sob sua responsabilidade.

7.2.8. Proporcionar qualificação técnica a toda a equipe profissional das unidades sob sua responsabilidade através de cursos de capacitação e atualização de acordo com bibliografia adequada.

7.2.9. Realizar o recrutamento de profissionais médicos com qualificação técnica de alto padrão e para prestarem serviços junto à unidade descrita na Cláusula Primeira, responsabilizando-se sob todos os aspectos legais relativos a essas contratações.

7.2.10. Cumprir as normas sanitárias, legais e fiscais dos órgãos de controle.

7.2.11. Manter a higiene e a segurança das áreas destinadas ao funcionamento do serviço.

7.2.12. Manter a higiene e a segurança das áreas destinadas ao funcionamento do serviço.

7.2.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.2.14. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Araquari ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.2.15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital.



- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato e termo de referência.
- 8.7. Responder eventuais pedidos de repactuação e/ou reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
 - a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Araquari na entrega do serviço.
 - b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço.
 - c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.



d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 306/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes no **processo de Dispensa de Licitação nº 12/2025**.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Fiscalização e Acompanhamento do objeto contratual, bem como suas obrigações acessórias, será realizada por comissão, designada através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araquari/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Araquari/SC, 12 de Junho de 2025.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO
E SAÚDE - ABRADES**

Emerson Tadeu Gonçalves Rici
Representante Legal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Valmir Santhiago Junior
Gestor do FMS

